

RESOLUÇÃO Nº 002/2025
(Publicada no Diário Oficial de 25/01/2025)

Ratificada pela Resolução nº 016/25.

Alterada pela Resolução nº 062/25.

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à SMELL IT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O PRESIDENTE CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.14818.2024.0005758-23,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, *ad referendum* do Plenário, à SMELL IT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 07.397.758/0001-54 e IE nº 066.609.204PP, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado e,

b) nas aquisições internas de álcool etílico, essências, massa vegetal e massa para sabonete, tampas para frascos e potes plásticos, estojos, bisnagas e outros potes, frascos e potes plásticos, embalagens cartuchos, caixas, bolsas e invólucros, embalagens latas, tubos metálicos para aerossóis, tampas para tubos metálicos, válvulas para spray e perfumes e vaporizadores para spray e perfumes para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização, conforme disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m”, inciso XXXIX, art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

II - Crédito Presumido de 70% (setenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de água perfumada para roupas, bloqueador de odores, cremes, essência concentrada, sabonete em barra, sabonete líquido, vela perfumada, gel antisséptico, óleos essenciais, óleo hidratante para cutícula, e sachê perfumado, contado a partir de 1º de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2032, nos termos do Decreto nº 18.802/2018.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 062 de 29/04/25, DOE de 10/05/25, efeitos a partir de 10/05/25.

Redação originária, efeitos até 09/05/25:

"II - Crédito Presumido de 70% (setenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de água perfumada para roupas, bloqueador de odores, cremes, essência concentrada, sabonete em barra, sabonete líquido, vela perfumada, gel antisséptico, óleos essenciais e óleo hidratante para cutícula, contado a partir de 1º de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2032, nos termos do Decreto nº 18.802/2018."

Parágrafo Único. fixa em R\$ 785.522,58 (setecentos e oitenta e cinco mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de janeiro de 2025.

ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente